



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 109/ 2017 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A **TECHLAV TECNOLOGIA, LAVAGEM E ESTERILIZAÇÃO S/A**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 04/2002**, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO SEI-GDF Nº 0060-00034894/2017-74

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **TECHLAV TECNOLOGIA, LAVAGEM E ESTERILIZAÇÃO S/A**, CNPJ nº 10.768.129/0001-06, denominada CONTRATADA, com sede no Polo JK, Trecho 1, Conjunto 10, Lote 10 – Santa Maria – Brasília/DF, CEP 72549-550 Telefone: (61) 3395-1300, E-mail: atendimento@techlav.com.br neste ato representado por **ANGELA BORSOI LEAL**, portador(a) do RG nº 1697.684 SSP/DF e inscrito(a) no CPF nº 700.828.551-53.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 118/2017-SES/DF** (Link SEI 2196569), Proposta da Empresa (Link SEI 3854527) Resultado por Fornecedor (Link SEI 2196732), Termo de Homologação do PE nº 118/2017 (Link SEI 2196639), Autorizo da Nota de empenho (Link SEI 3554313), Nota de Empenho (Link SEI 3677794), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Federal 5.450/2005.

2.2. Aplica-se a este certame o Decreto-DF nº 36.107/2014, (ANEXO VII) que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão.

2.3. Aplica-se a este certame as disposições do Decreto-DF nº 34.649/2013;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a Prestação de serviços de **lavanderia hospitalar** por empresa especializada, código BR 19542, envolvendo o processamento, higienização de enxoval, livre da quantidade de microrganismos patogênicos que possam causar doenças, com disponibilização de balanças, carrinhos para transporte, seladoras, sacos plásticos para embalagem das roupas limpas, dentre outros que se fizerem necessários para a consecução do objeto deste Contrato, na modalidade lavanderia externa, obedecendo às normatizações da ANVISA, em especial, às Resoluções do Ministério da Saúde, conforme condições e especificações e quantitativos constantes do Anexo I do **Edital 118/2017**, nos termos do Termo **Edital do Pregão Eletrônico nº 118/2017-SES/DF** (Link SEI 2196569), Proposta da Empresa (Link SEI 3854527) Resultado por Fornecedor (Link SEI 2196732), Termo de Homologação do PE nº 118/2017 (Link SEI 2196639), Autorizo da Nota de empenho (Link SEI 3554313), Nota de Empenho (Link SEI 3677794), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Federal 5.450/2005, **que passam a integrar o presente Termo. (HBDF e HRG).**

3.2 DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.2.1 A contratada deverá disponibilizar, na unidade hospitalar, para a efetiva execução dos serviços:

- 02 (duas) balanças digitais tipo plataforma (sendo uma para a área suja e outra para a área limpa), com laudo de aferição válido por 06 (seis) meses, emitido por empresa especializada do ramo, sem ônus para a contratante.
- Carrinhos para transporte de roupa suja e limpa. Os carrinhos deverão ser do tipo “container”, com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos (no caso daqueles destinados a transportar roupa suja) e devem ainda estar devidamente identificados para o transporte de roupa limpa ou suja.

ITEM	CARRINHOS PARA TRANSPORTE
HRG	10 UNIDADES
HBDF	20 UNIDADES

- 01 máquina seladora, para selagem dos kits que serão confeccionados pela contratante.

- Embalagens plásticas para acondicionamento dos kits a serem confeccionados;
- Sacos hampers de tecido e de plástico (descartáveis) para acondicionamento e transporte das roupas sujas nas unidades intrahospitalares. O peso dos sacos de tecido deve ser descontado do total de roupas para efeitos de pagamento.

3.2.2. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á mediante a utilização das dependências da Contratada, onde a roupa será processada.

3.2.3 O objeto inclui o recolhimento da roupa suja nas dependências da contratante, após a pesagem da mesma; o transporte da roupa suja até as dependências da contratada; separação da roupa suja; processamento da roupa suja; centrifugação, secagem e calandragem da roupa limpa; dobragem, embalagem e armazenamento da roupa limpa; reparos e reaproveitamento de peças danificadas; transporte da roupa limpa até as dependências da contratante; pesagem da roupa limpa.

3.2.4. A Contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade – desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

3.2.5. Tal contratação visa a atender:

1. **Hospital Regional do Gama - Hospital Regional de Gama (HRG), Centro de Saúde Nº 01, Centro de Saúde Nº 02, Centro de Saúde Nº 03, Centro de Saúde Nº 04, Centro de Saúde Nº 05, Centro de Saúde Nº 06, Centro de Saúde Nº 08 e Policlínica do Gama.**
2. **Item 3 - Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF)**

3.2.6. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme o padrão estabelecido no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde de 1986 e suas atualizações.

3.2.7. O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações (lavanderia) da Contratada.

3.2.8. A contratada deverá realizar duas coletas e duas entregas, sendo uma no período matutino e outra no vespertino, inclusive sábado, domingo e feriados. Deve ainda ser prevista uma terceira coleta e entrega, em caso de emergência. O horário exato de coleta e entrega deverá ser definido junto ao executor do contrato, de acordo com a logística de funcionamento e rotina do hospital.

3.2.9. A CONTRATADA deverá possuir, ainda, estrutura e logística adequadas para realizar um possível suprimento emergencial diário da CONTRATANTE.

3.2.10. O processamento da roupa hospitalar abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso:

- a) Coleta da roupa suja nas diversas unidades geradoras (competência da contratante);
- b) Transporte da roupa suja das unidades geradoras para o expurgo central - área suja da lavanderia do hospital (competência da contratante);
- c) Pesagem da roupa suja (competência da contratante e contratada);
- d) Transporte, em veículo apropriado, do enxoval a ser processado, para a lavanderia da contratada (competência da contratada);
- e) Separação da roupa suja (competência da contratada);
- f) Processamento (lavagem) da roupa suja (competência da contratada);
- g) Secagem, calandragem/prensagem do enxoval (competência da contratada);
- h) Separação, dobra e embalagem da roupa limpa (competência da contratada);
- i) Reparo das roupas danificadas (competência da contratada);
- j) Transporte do enxoval processado para o setor de lavanderia da contratante – área limpa (competência da contratada);
- k) Pesagem da roupa processada (competência da contratada e contratante);
- l) Recebimento e Acondicionamento da roupa limpa (competência da contratante);
- m) Confeção de kits para serem distribuídos às unidades (competência da contratante);
- n) Distribuição dos kits às unidades intra-hospitalares (competência da contratante).

3.2.11. Coleta da roupa suja nas unidades geradoras e transporte até o expurgo central:

3.2.11.1. A coleta da roupa suja nas diversas unidades geradoras (intra-hospitalares) será feita pela contratante, que transportará essas roupas até a área suja da lavanderia da contratante (expurgo central), onde a contratada procederá à pesagem (na presença da contratante) da mesma, coleta e transporte para a lavanderia da contratada, local no qual a roupa será processada.

3.2.11.2. A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo “container” fornecidos pela contratada, com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificado, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas. A higienização do equipamento deverá seguir normas afins, e será de responsabilidade da contratante;

3.2.11.3. As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança.

3.2.11.4. A periodicidade de retirada da roupa deverá seguir rotina estabelecida de acordo com a necessidade do setor solicitante, em horário estabelecido pela contratante.

3.2.11.5. Os horários estabelecidos para a coleta não devem coincidir com os horários de distribuição de alimentos e de visitas.

3.2.11.6. O transporte da roupa suja até a área suja da lavanderia da contratante deverá ser feito por meio da “rota de roupa suja”, observando-se que, em hipótese alguma exista o cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

3.2.12. Pesagem da roupa suja:

3.2.12.1. Para a efetiva execução dos serviços de recebimento de roupas hospitalares, a CONTRATADA deverá disponibilizar, na unidade hospitalar, 02 balanças digitais tipo plataforma (sendo uma para a área suja e outra para a área limpa), com laudo de aferição válido por 06 (seis) meses emitido por empresa especializada do ramo sem ônus para a contratante.

3.2.12.2. A coleta será feita nas dependências da CONTRATANTE por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual).

3.2.12.3. No expurgo central da unidade hospitalar, a roupa suja deverá ser pesada pela contratada e sua origem deve ser identificada, antes do carregamento dos veículos de transporte, devendo tal procedimento ser acompanhado por servidor da contratante.

3.2.12.4. O peso aferido deverá ser registrado no formulário de duas vias a ser fornecido pela contratada, assim como a origem da roupa, ficando uma via com a contratante e outra com a contratada.

3.13. Transporte da roupa suja:

3.13.1. As roupas sujas deverão ser transportadas pela contratada, preferencialmente, em veículo exclusivo ou com compartimento exclusivo para roupas sujas. No caso de se utilizar o mesmo veículo para transporte de roupas limpas e sujas, deve-se primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar-se a coleta da roupa suja. Em seguida o veículo deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção, de acordo com as orientações da ANVISA em seu Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco (ANVISA – 2009) e da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da contratante (CCIH).

3.14. Separação da roupa suja:

3.14.1. A roupa suja deverá ser separada pela contratada, em suas dependências, seguindo critérios e técnicas estabelecidas conforme o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco (ANVISA – 2009);

3.14.2. O funcionário que faz a separação da roupa suja deve usar os EPIs apropriados para esse serviço (máscara, avental, botas, óculos de proteção e luvas de borracha cobrindo os braços);

3.14.3. Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfuro cortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez. A identificação de materiais estranhos à roupa como: instrumentais, fraldas, peças anatômicas, etc., deverão ser registrados em formulário próprio e encaminhados ao responsável técnico pelo Núcleo de Processamento de Roupas Hospitalar.

3.15. Processamento (lavagem) da roupa suja:

3.15.1. No processamento do enxoval hospitalar a contratada deverá seguir as orientações do Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009 e da CCIH da contratante, assim como as recomendações dos fabricantes dos produtos utilizados no processo de lavagem.

3.15.2. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

3.15.3. Para os produtos químicos a serem empregados no processamento, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S - Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde.

3.15.4. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada.

3.15.5. A Contratada deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação - dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada - sangue, fezes, pomada, etc.; sujeira leve - sem presença de secreções, retirada de manchas químicas e orgânicas;

3.15.6. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;

3.15.7. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento.

3.15.8. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

3.16. Secagem, calandragem/prensagem/passadoria da roupa limpa:

3.16.1. As roupas devem ser secadas com a utilização de equipamentos que melhor se ajustem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;

3.16.2. Todas as roupas limpas devem ser calandradas ou prensadas ou passadas a ferro, exceto as felpudas e roupas cirúrgicas.

3.17. Separação, embalagem e devolução da roupa limpa à contratante:

3.17.1. As roupas limpas devem ser entregues à contratante, devidamente separadas por tipo de roupa, dobradas e embaladas com filme plástico, ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues;

3.17.2. As roupas limpas devem ser entregues em embalagens contendo 20 peças de cada item.

3.17.3. As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização. A Contratada deverá apresentar sua metodologia de execução sempre atualizada e modernizada para análise do Contratante.

3.18. Transporte da roupa limpa:

3.18.1. O enxoval limpo deverá ser transportado do local de processamento da contratada até às dependências da contratante, preferencialmente, em veículo exclusivo ou com compartimento exclusivo para roupas limpas. No caso de se utilizar o mesmo veículo para transporte de roupas limpas e sujas, deve-se primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar-se a coleta da roupa suja. Em seguida o veículo deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção, conforme preconização da ANVISA em seu Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco (ANVISA – 2009).

3.18.2. A contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes. Pode ser penalizada se o atraso na entrega de roupas acontecer por falta de manutenção do carro de transporte.

3.19. Pesagem da roupa limpa:

3.19.1. Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um empregado da Contratada e outro da Contratante. O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja multiplicado por 1 menos o índice de sujidade, cujos valores devem estar entre 8% e 15%, a depender do grau de sujidade da roupa.

3.19.2. O peso aferido deve ser registrado no formulário de 02 vias fornecido pela contratada, ficando uma via com a contratante e outra com a contratada;

3.19.3. A unidade de medida para mensuração dos resultados dos serviços prestados e pagamento à contratada será o QUILO DE ROUPA HOSPITALAR PROCESSADA, ou seja, o peso da roupa limpa (processada), a qual está sendo devolvida à contratante em ideais condições de uso.

3.20. Acondicionamento e Confecção de kits:

3.20.1. Após o recebimento e pesagem do enxoval processado, o acondicionamento e a confecção de kits deverão ser feitos pela contratante;

3.20.2. Após a confecção dos kits, os mesmos deverão ser embalados e selados para que preservem a qualidade e higiene do produto final a ser entregue para uso nas unidades hospitalares;

3.20.3. Durante a confecção dos Kits, deverá ser feita a inspeção da roupa limpa. Roupas não-conforme deverão ser registradas pela contratante e encaminhadas para reprocessamento ou conserto pela contratada, sem ônus para a contratante;

3.20.4. O encaminhamento e controle do peso de roupas não-conforme deverão ser realizados separadamente das demais roupas, para que não seja pago duas vezes.

3.21. Distribuição da roupa limpa:

3.21.1. A distribuição dos kits de roupa limpa será realizada por servidor da contratante;

3.21.2. A distribuição será realizada em carro apropriado e exclusivo para esse fim, o qual será fornecido pela contratada.

3.22. Reparo de peças danificadas:

3.22.1. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela contratante serão reparadas por costureiras da contratada.

3.22.2. Após o reparo, a roupa deverá retornar para a área suja para novo processamento de lavagem;

3.22.3. As roupas reparadas deverão ser identificadas e encaminhadas em separado para o hospital que está sendo atendido pela contratada, para que não seja cobrado seu processamento duas vezes.

3.23. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.23.1. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para reprocessamento pela contratada, sem ônus para a contratante;

3.23.2. Em caso de remoção de pacientes para outra Unidade Hospitalar ou residência, o hospital deverá providenciar lençol e vestuário descartáveis para o paciente ser removido;

3.23.3. As roupas e objetos de propriedade do hospital ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar devem ser registrados em formulário próprio e devolvidos à contratante;

3.23.4. O hospital que está sendo atendido deverá proceder à limpeza e desinfecção dos carros de transporte de roupa limpa e coleta de roupa suja (carros tipo contêiner), conforme orientações do SCIH (Serviço de Controle de Infecção Hospitalar);

3.23.5. A contratada deverá apresentar para a contratante o que se segue:

3.23.5.1. Descrição de procedimentos da empresa em relação à saúde de seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção anual, vacinação, orientação e tratamento;

3.23.5.2. Descrição do Processo de Higienização de Roupas Hospitalares por ela executado;

3.23.5.3. Programa de capacitação executado e planejado para seus funcionários;

3.23.5.4. Registro dos produtos domissanitários utilizados no processamento do enxoval hospitalar, assim como as fichas técnicas dos mesmos.

3.3 FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO SERVIÇO

3.3.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo órgão requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.

3.3.2 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, à contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada. No exercício desse mister, poderá a contratante:

I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

3.3.3. O serviço deverá ser entregue conforme disposto Termo de Referência, Anexo I do edital nº 118/2017.

a) Será recebido o serviço:

I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

- b) Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a nota fiscal para efeito de pagamento.
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.3.4. Se a CONTRATADA deixar de entregar o serviço dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste contrato;

3.3.5. A contratante poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

3.4. PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4.1. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato pelas partes.

3.4.2. Os serviços de processamento de lavagem de roupa serão prestados nas dependências e instalações da CONTRATADA.

3.4.3. O horário para coleta da roupa suja e distribuição da roupa limpa nas dependências da Contratante deverá se dar conforme acordo estabelecido com o chefe do Núcleo de Lavanderia e Rouparia da Coordenação e o executor central do contrato, de forma a respeitar a rotina interna da unidade.

3.4.4. Serão realizadas 02 (duas) coletas e 02 (duas) entregas diárias de roupas, cujos horários serão estabelecidos junto às regionais de saúde, de forma a ficar compatível com a logística de funcionamento da mesma. Os serviços deverão ser prestados de 2ª a domingo, mesmo em se tratando de feriados. Deverá ser prevista mais uma coleta e entrega em caso de emergência ou eventuais casos não passíveis de previsão.

3.4.5. A roupa suja a ser coletada e a roupa limpa a ser devolvida deverão ser pesadas por funcionário da contratada, e a pesagem deverá ser acompanhada por servidor da contratante;

3.4.6. O peso aferido deverá ser registrado no rol de recebimento em duas vias, sendo uma entregue à contratada e outra ficando com a contratante;

3.4.7. O enxoval limpo deverá ser transportado do local de processamento da CONTRATADA até o hospital, preferencialmente, em veículo exclusivo ou com compartimento exclusivo para roupas limpas. No caso de se utilizar o mesmo veículo para transporte de roupas limpas e sujas, deve-se primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar-se a coleta da roupa suja. Em seguida o veículo deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção, conforme preconização da ANVISA em seu Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco (ANVISA – 2009);

3.4.8. As roupas sujas deverão ser transportadas pela CONTRATADA, preferencialmente, em veículo exclusivo ou com compartimento exclusivo para roupas sujas. No caso de se utilizar o mesmo veículo para transporte de roupas limpas e sujas, deve-se primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar-se a coleta da roupa suja. Em seguida o veículo deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção, conforme preconização da ANVISA em seu Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco (ANVISA – 2009);

3.4.9. Os produtos saneantes domissanitários deverão ser utilizados na forma líquida e automatizados com os devidos dosadores, conforme recomendação da ANVISA.

3.4.10. O transporte externo concomitante de roupa limpa e suja pode ocorrer se a área de carga do veículo for fisicamente dividida em ambientes distintos com acessos independentes e devidamente identificados, conforme dispõe a RDC nº 6 de 2012 da ANVISA.

3.4.11. A CONTRATADA deve possuir e apresentar, por escrito, todo o processo de limpeza e desinfecção dos veículos de transporte.

3.4.12. O enxoval processado deverá ser entregue à Contratante em sacos plásticos transparentes resistentes e fechados por sistema de selagem. Além, de estar acondicionados em equipamentos (carrinhos) que atendam as recomendações da ANVISA.

3.5. DA VISTORIA TÉCNICA REALIZADA PELA CONTRATANTE

3.5.1. Contratada deverá disponibilizar **em 20º dias corridos após a assinatura do contrato**, suas instalações para a vistoria técnica a ser realizada pela contratante. Após a vistoria será emitida ORDEM DE SERVIÇO atestando que a empresa cumpre com as Normas do Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e Processamento de Roupas de Serviços de Saúde/ANVISA, e que está apta a assumir o objeto do presente Contrato.

3.6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.6.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratada e deverão ser concluídos e entregues nos prazos definidos pelo o contratante, de acordo com o preestabelecido no neste contrato.

3.7. SUBCONTRATAÇÃO

3.7.1. Em conformidade com a Lei que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em conformidade com o que dispõem os arts. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte).

3.7.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente conforme o enunciado pela Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, Capítulo V, Seção I, art. 48 - II.

3.8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração especialmente designado na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93 e do Art. 6º do Decreto nº. 2.271/97;

3.8.2. Caberá ao executor do contrato o registro do peso do enxoval enviado e recebido, bem como de eventos como não conformidades, reprocessamento, conserto e/ou descarte de enxoval para fins de controle e embasamento para o cumprimento do Contrato e Atesto de Nota Fiscal;

3.8.3. Deverá ser designado um Executor, por Item, para o Contrato, ao qual serão incumbidas atribuições como: contatar a CONTRATADA para solicitar serviços, recebê-los, aprová-los ou não, e atestar as Notas Fiscais;

3.8.4. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendem os seguintes aspectos:

- Os resultados alcançados em relação ao Contratado, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- O cumprimento das demais obrigações do Contrato;
- A satisfação do público e usuário com o serviço prestado.

3.8.5. Uma vez iniciada a prestação dos serviços, caberá ao Executor do Contrato conferir mensalmente, para fins de Atesto, a prestação dos serviços realizados antes do pagamento da Fatura, verificando se o quantitativo e valores apresentados pela Contratada são os mesmos registrados na pesagem de entrega pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma indireta, sob regime de execução de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 11.806.214,40 (onze milhões, oitocentos e seis mil, duzentos e quatorze reais e quarenta centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Item	Hospital	Estimativa Kg/mês 30 dias	Estimativa Kg/ano 12 meses	+ 20% margem de segurança	Preço Unitário	Preço Mensal Estimado	Preço Anual Estimado	Preço Anual com margem de 20%
02/05	HRG	86.160	1.033.920	1.240.704	R\$ 3,40	R\$ 292.944,00	R\$ 3.515.328,00	R\$ 4.218,393,60
03/06	HBDF	167.280	2.007.360	2.408.832	R\$ 3,15	R\$ 526.932,00	R\$ 6.323.184,00	R\$ 7.587.820,80
Total:						R\$ 11.806.214,40		

5.2. O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente. O preço acordado é fixo e irrevogável antes da periodicidade anual, e será reajustado observada a periodicidade anual;

5.3. O critério de repactuação, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.4. A variação de preços para efeito de repactuação anual será medida pelo índice IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	1012262022650001
III	Elemento de Despesa:	339037
IV	Fonte de Recursos:	100000000
V	Valor Inicial	1.213.416,48
VI	Nota de Empenho:	2017NE08683
VII	Data de Emissão:	29/11/2017
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Ordinário

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);
2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
5. Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
6. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN N.º 1.751/2014).

7.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.12. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.13. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, **podendo ser prorrogado** por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do caput do Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará garantia contratual no valor de **R\$ 590.310,72 (quinhentos e noventa mil, trezentos e dez reais e setenta e dois centavos)**, equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

1. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
6. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

7. A CONTRATANTE disponibilizará o acondicionamento correto das roupas sujas a serem recolhidas, transportadas e processadas, conforme as normas vigentes;
8. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato;
9. Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
10. Orientar a equipe de saúde a tomar cuidado para evitar que objetos perfurocortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos e/ou aos equipamentos sejam deixados juntamente com a roupa suja nos sacos de coleta de roupa;
11. Comunicar formal e imediatamente a contratada qualquer desvio na qualidade ou anormalidade no funcionamento dos serviços;
12. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, contando a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;
13. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade;
14. A CONTRATANTE só atestará a nota fiscal mediante o cumprimento total dos serviços contratados;
15. Em conformidade ao exarado pela e Corte de Contas do Distrito Federal em sede da Decisão nº 102/2016, tão somente será realizada Vistoria Técnica nas dependências da empresa vencedora após a efetiva celebração do instrumento contratual.
16. Vencido o atendimento do “decisium” da Corte de Contas Distrital, referendada no parágrafo anterior, após a assinatura do contrato será realizada visita técnica realizada por comissão Especial designada pela Gerência de Hotelaria, em dia e hora agendados pela Contratante junto à contratada, a qual terá como objetivo a verificação se a mesma cumpre as Normas do Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e Processamento de Roupas de Serviços de Saúde/ANVISA. Será emitido quando dessa visita um Atestado de Adequação Técnica das Dependências da Empresa proponente nos termos do ANEXO VI do Termo de Referência.
17. Além da vistoria técnica referenciada acima, fica ainda reservado à Contratante o direito de visitas às dependências da Contratada, para a supervisão e fiscalização, sempre que julgar necessário, devendo agendar tais vistorias técnicas e podendo utilizar-se do instrumento disponibilizado pela ANVISA para esta finalidade, o qual se encontra apresentado no ANEXO V do Termo de Referência.
18. E demais disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **Edital 118/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

I. Apresentar ao Distrito Federal

- Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

II. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

III. Responder pelos danos causados por seus agentes.

IV. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

VI. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

VII. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório.

VIII. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

IX. A Contratada terá 30 (trinta) dias a contar da data da formalização do contrato para assumir a execução do serviço.

X. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XI. Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 07, que compõe Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

XII. Observar os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, possuir capacidade técnica operativa e profissional - equipe técnica para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados;

XIII. Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer toda mão de obra capacitada e necessária, instalações, máquinas e equipamentos, produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados;

XIV. Submeter à apreciação da CONTRATANTE o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados;

XV. Fazer devolução de objetos de propriedade da SES-DF ou dos pacientes que porventura forem misturados à roupa;

XVI. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades emergenciais para o suprimento de roupas limpas;

XVII. Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balanças, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;

XVIII. Realizar a entrega do enxoval nos horários determinados pela CONTRATANTE;

XIX. Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pela CONTRATANTE;

XX. Separar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

- XXI. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXII. Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;
- XXIII. Tomar providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- XXIV. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços;
- XXV. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;
- XVI. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
- XXVII. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- XXVIII. Manter seu pessoal uniformizado e identificado mediante crachá com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;
- XXIX. Atender de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- XXX. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como Prevenção de Incêndio nas áreas da CONTRATANTE.
- XXXI. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- XXXII. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, Distritais e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- XXXIII. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- XXXIV. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do Contratante e tomar as providências pertinentes;
- XXXV. Dispor de um responsável técnico com formação mínima de nível médio, capacitação em segurança e saúde ocupacional e que responda perante a vigilância sanitária pelas ações ali realizadas;
- XXXVI. Informar mensalmente ao Contratante a quantidade de instrumentos, perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada.
- XXXVII. Os formulários de registro de peso da roupa coletada e entregue, de duas vias, serão fornecidos pela Contratada, conforme modelo de avaliação e controle em anexo (ANEXO IV).
- XXXVIII. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar balanças digitais tipo plataforma compatíveis com o peso do enxoval e com os carros de coleta de roupa, com laudo de aferição válido por 06 (seis) meses emitido por empresa especializada.
- XXXIX. A CONTRATADA deverá fornecer ainda carrinhos para transporte de roupa suja e limpa, conforme a necessidade apresentada pela unidade hospitalar. Os carrinhos deverão ser do tipo "container", com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos (no caso daqueles destinados a transportar roupa suja) e devem ainda estar devidamente identificados para o transporte de roupa limpa ou suja.
- XL. A Contratada ficará obrigada a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;
- XLI. E demais disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **Edital 118/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

2. Das Espécies

1.3.1 – A CONTRATADA que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

1.3.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2. Da Advertência

1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I. pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

3. Da Multa

3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

3.2. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

3.3. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3 o do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

3.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

3.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

3.6. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

3.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 1.3.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

3.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 1.3.4.1.

3.9. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 3.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

4. Da Suspensão

4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

1. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;
2. por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
3. por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
4. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

4.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1. a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
2. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

5. Da Declaração de Inidoneidade

5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

6. Das Demais Penalidades

6.1 A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

1. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
2. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 5;
3. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 4.3 e 4.4.

6.2 As sanções previstas nos subitens 4 e 5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
3. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

7. Do Direito de Defesa

7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

1. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
2. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
3. o fundamento legal da sanção aplicada; e
4. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8. Do Assentamento em Registros

8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

9. Da Sujeição a Perdas e Danos

9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06** e suas alterações, previstas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

10. Disposições Complementares

10.1 As sanções previstas nos subitens 2, 3 e 4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

10.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGAVEL

14.1 O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da CONTRATADA, nos termos do Edital e da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Borsoi Leal, RG nº 1697684 SSP-DF, Usuário Externo**, em 28/12/2017, às 13:44, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Seabra Resende Castro Corr, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 29/12/2017, às 18:33, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALDA SOUZA RODRIGUES - Matr.1442905-5, Administrador(a)**, em 09/01/2018, às 17:42, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SILVA ARAUJO RESENDE - Matr.0198491-8, Gerente de Instrução e Formalização**, em 31/01/2018, às 19:04, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= 4232266 código CRC= 23E90BBC.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF